

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Exame Escrito de Recurso – Direito Administrativo II (Turma B)  
22 de julho de 2025

Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

## CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

### Grupo I

Comente criticamente um (e apenas um) dos seguintes excertos:

1. *«O incumprimento ou o cumprimento defeituoso de uma formalidade legal pode degradar-se em disfunção de segunda ordem, sem eficácia invalidante, desde que os interessados não sejam realmente atingidos nos seus direitos de participação no contraditório e na tomada da decisão».*

[Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 28 de janeiro de 2022]

- *Situar a problemática no artigo 163.º, n.º 5, do CPA;*
- *Princípio do aproveitamento do ato jurídico; teoria da degradação das formalidades essenciais em não essenciais;*
- *Consequências jurídicas da aplicação da norma;*
- *Posição da Regência sobre o regime;*
- *Comentário crítico do/a Estudante.*

2. *«Não é susceptível de integrar a prática de um acto administrativo, tal como surge configurado no art. 120º do CPA, a simples aposição da assinatura do Vereador recorrente numa proposta, sem indicar o sentido da decisão ou sem qualquer outro conteúdo (...)».*

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 2 de abril de 2008]

- *Situar a afirmação na problemática da fundamentação do ato administrativo;*
- *Referência ao atual artigo 148.º (antigo 120.º) do CPA;*
- *A fundamentação do ato: casos em que se aplica e requisitos da fundamentação (arts. 151.º a 154.º);*

- *Discussão sobre o desvalor do ato não fundamentado ou com fundamentação insuficiente; posição da Regência;*
- *Comentário crítico da/o Estudante.*

## **Grupo II**

**Atente** na seguinte hipótese:

Em janeiro deste ano, a Junta de Freguesia de Praia do Almocharife, na ilha do Faial, decidiu demolir uma série de moradias que estavam a pressionar uma arriba perto do mar.

Tendo notificado os proprietários dos 12 imóveis, apenas 3 deles se pronunciaram, em sede de audiência prévia, alegando o seu direito à habitação e exigindo uma habitação alternativa, nos termos da Lei de Bases da Habitação. Um desses proprietários, o jovem Teodoro, de 27 anos, licenciado em Direito pela FDUL e advogado, inclusive alegou que a matéria é da competência da Câmara Municipal da Horta, pelo que o procedimento está viciado, desde início.

Não obstante esta advertência, a decisão foi tomada no dia 5 de janeiro e, na semana seguinte, todas as moradias foram demolidas.

Os proprietários não se conformam, mas a autarquia entende que não só atuou de acordo com as normas aplicáveis, como teve em consideração as situações jurídicas dos particulares afetados.

**Identifique e procure resolver** juridicamente todos os problemas administrativos que encontre neste caso.

**Questões jurídicas a analisar:**

- *Pessoas coletivas envolvidas (artigo 2.º, n.º 4, alínea b) do CPA) e interessados (artigo 65.º e ss. do CPA);*
- *Direito em causa: habitação condigna – artigo 65.º da CRP + Lei de Bases da Habitação; menção ao artigo 266.º da CRP;*
- *Incompetência absoluta do ato praticado pela Junta de Freguesia (com base no Regime Jurídico das Autarquias Locais) – artigo 161.º, n.º 2, alínea b) do CPA – e consequente nulidade do ato administrativo (consequente regime – artigo 162.º);*
- *Notificação do início do procedimento (artigo 110.º do CPA);*

- *Audiência prévia: artigo 121.º e ss. do CPA; não há um dever de o particular comparecer;*
- *Execução indevida do ato administrativo (violação do artigo 177.º, n.º 3, do CPA);*
- *Violação dos princípios da legalidade da competência (266.º, n.º 2, da CRP + 3.º do CPA; proporcionalidade (266.º, n.º 2, da CRP + 7.º do CPA) e boa-fé (266.º, n.º 2, da CRP + 10.º, CPA), justificando;*
- *Responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito (artigo 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31/12, com a verificação dos pressupostos – ilicitude, culpa, dano e nexó causal).*

**Classificação da prova:** Grupo I - 10 valores; Grupo II - 10 valores

**Tempo de prova:** 90 minutos